



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/00840

1 de 5

**TERMO DE CONTRATO Nº JFRJ-CON-2024/00027 PARA
SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE
FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA YUMMY TRAVEL AGÊNCIA DE
VIAGENS LTDA.**

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso nº 78, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa YUMMY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, estabelecida na Rua Aureliano Guimarães, nº 172 - Conj.14 Andar 6 - Vila Andrade- São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.907.714/0001-80, representada neste ato pela Sra. Ana Paula Rodrigues dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Edital do Pregão nº 60/2023, firmam o presente Termo, sujeitas as partes às normas da Lei nº 12.846/13, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, realocação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para viagens a serviço e no interesse da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão citado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

2.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

2.2 – O prazo para o início da prestação do serviço de cotação de passagens aéreas é de, no máximo, 30 (trinta) minutos, a partir da solicitação da Contratante, enquanto o prazo para a prestação dos serviços de emissão e disponibilização dos bilhetes das passagens aéreas é de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, a partir da solicitação da Contratante, podendo ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada, a critério e análise da Contratante;

2.3 – A Contratada deverá executar os serviços com atendimento ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 581.750,00 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) incluídos todos os tributos, encargos sociais, impostos e taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, conforme tabelas a seguir:

QTDE. ESTIMADA BILHETES	VALOR ESTIMADO BILHETES (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
904	650.000,00	10,50%	68.250,00	581.750,00

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJCON202400027



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/00840

2 de 5

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à Contratada será efetivado, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes, salvo eventual atraso de distribuição de recursos financeiros efetuados pelo Conselho da Justiça Federal, decorrente de execução orçamentária;

4.2 - Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 13 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O presente Contrato terá vigência a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital pela Contratante até 29 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma determinada no artigo 111 e c/c artigo 6, XVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 – Será permitido o reajustamento do preço observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta, ou da concessão do último reajuste;

6.2 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do índice IPCA do IBGE, através de solicitação da Contratada, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado;

6.3 – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada, aplicada a variação dos últimos 12 (doze) meses do pedido, observado o disposto no subitem 6.1;

6.4 - O reajuste poderá, ainda, ocorrer por iniciativa da Contratante, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados;

6.5 – O reajustamento deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da assinatura da prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1 - Provisoriamente, no ato da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços executados, conforme itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência;

7.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o item 7.5 do citado Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJCON202400027



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/00840

3 de 5

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168360	339033	2024 NE 377
168312	339033	2024 NE 376

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência, que integra o presente ajuste;

9.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a validade da Carta de Exclusividade, e a regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Federal, e o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, que será verificada através da CCN, CND, CRF e CNDT, em conformidade com os incisos III e IV, do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Comprovar periodicamente o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, o conforme art. 10 da Resolução nº 401-CNJ, de 16/06/2021.

9.4 - Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, sempre que se apresentarem nas dependências da Contratante;

9.5 - Responder pelos danos causados diretamente à SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.6 - Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, decorrentes do presente Contrato;

9.7 - A Contratada deverá cumprir, durante a execução do Contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.2 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência;

10.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJCON202400027



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/00840

4 de 5

10.4 - O prazo para resposta ao eventual pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do pedido e do fornecimento da documentação completa pela Contratada;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 - Aplica-se o estabelecido nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades disciplinadas na Portaria nº JFRJ-PGD-2022/00034 e às sanções administrativas previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 60/2023 e seus anexos;
- b) Orçamento Estimado em 20/10/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2 - A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

15.3 - Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

Classificação documental: 30.01.02.00



JFRJCON202400027



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº JFRJ-EOF-2023/00840

5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico oficial da Contratante, em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, conforme determinado pela Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art. 151, da Lei nº 14.133/21), fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Juiz Federal – Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Ana Paula Rodrigues dos Santos
YUMMY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS - Sócia-Diretora / YUMMY - 11/06/2024 às 10:06:54 e
EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 11/06/2024 às 14:23:14.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 11/06/2024 às 12:03:06.
Documento Nº: 4130189-8851 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4130189-8851>



JFRJCON202400027

SIGA